

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 3º O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 4º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências.

O pedido justifica-se, em razão de que o presente projeto é dotado de alta carga de relevância social e objetiva, acima de tudo, emoldurar o atuar da administração aos princípios éticos. A lei visa salvaguardar o interesse público, prevenindo eventuais lesões ao patrimônio do Município.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para a população, que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.

Unaí, 5 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB